

GRUPO 5 - R CASTILHO GOMES - EPP, CNPJ 02.081.213/0001-10, com valor global estimado em R\$ 2.509,00;
GRUPO 6 - PATRIA AMADA IND. E COM. DE BANDEIRAS LTDA - ME, CNPJ 18.735.674/0001-08, com valor global estimado em R\$ 6.678,00.
Valor total do certame R\$ 265.949,5000.
Belém (PA), 22 de Novembro de 2013.
Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

**EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR - 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 618184**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 20.11.2013, das 10:00h às 16:30h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **MIGUEL RIBEIRO BAIA**, Subprocurador-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**; Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**; Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA** e Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público informou que protocolizou o Ofício nº 2689/2013-MP/CGMP (Protocolo nº 46061/2013) solicitando, com a máxima urgência, resposta ao Ofício nº 2463/2013, referente à consulta sobre os mutirões realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado, que devem ser pontuados nos concursos de promoção e remoção de membros do Ministério Público. A Exma. Conselheira Secretária informou que referido ofício consta da pauta para apreciação. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público solicitou que o Conselho não deixe de apreciar a consulta na presente sessão.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 15ª, 17ª e 18ª Sessões Ordinárias, realizadas em 14/08/2013, 04/09/2013 e 18/09/2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **APROVOU** as Atas da 15ª, 17ª e 18ª Sessões Ordinárias, realizadas em 14.08.2013, 04.09.2013 e 18.09.2013, respectivamente.

2. Julgamento de processos:

2.1. Processos de Relatoria da Conselheira UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL:

2.1.1. Processo nº 1.00061/2013-CSMP (Prot. Nº 22501/2013)

Procedência: Promotor de Justiça

Interessado(s): Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade

Assunto: Pedido de reclassificação na lista de antiguidade da segunda entrância.

2.1.2. Processo nº 1.00062/2013-CSMP (Prot. Nº 22516/2013)

Procedência: Promotor de Justiça

Interessado(s): Janaína Andrade de Souza

Assunto: Pedido de reclassificação na lista de antiguidade da segunda entrância.

2.1.3. Processo nº 1.00063/2013-CSMP (Prot. Nº 22651/2013)

Procedência: Promotor de Justiça

Interessado(s): Lílian Viana Freire

Assunto: Pedido de reclassificação na lista de antiguidade da segunda entrância.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento dos pedidos referentes aos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão da inobservância pelos requerentes do art. 35, § 1º do Regimento Interno do Conselho Superior, ou seja, a não confirmação com os originais, no prazo de cinco dias, e, ainda, no que diz respeito ao requerimento inicial da Dra. Janaína Andrade de Sousa, também, pelo descumprimento do § 3º do art. 35 do mesmo diploma legal c/c o inciso III do art. 282 do CPC, que constituem ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo que enseja a extinção do feito sem apreciar o mérito.

Registrou-se a abstenção do Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha, considerando sua ausência no momento da leitura do voto.

2.2. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

2.2.1. Processo nº 1.00064/2013-CSMP (Protocolos 22591, 25477 e 25554/2013)

Interessado(s): Edmilson Barbosa Leray; Adélio Mendes dos Santos; Manoel Santino Nascimento Junior.

Assunto: Autos de exceção de suspeição oposta pelo Promotor de Justiça Edmilson Barbosa Leray contra os Procuradores de Justiça Adélio Mendes dos Santos e Manoel Santino Nascimento Junior no PDP nº 021/2013-MP/CGMP/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo arquivamento da Exceção de Suspeição apresentada pelo Promotor de Justiça Edmilson Barbosa Leray em desfavor dos Procuradores de Justiça Adélio Mendes dos Santos e Manoel Santino Nascimento Júnior, por perda de seu objeto, uma vez que o pedido teve por objetivo impossibilitar a participação dos mencionados Procuradores de Justiça no julgamento do Procedimento Disciplinar Preliminar nº 021/2013-MP/CGMP, que tramitava em desfavor do requerente e, foi constatado que o Procedimento Disciplinar Preliminar em referência foi concluído em 06.09.2013, com decisão do Órgão Correcional pelo arquivamento do feito disciplinar, por não restar comprovado que o Membro do Ministério Público tenha violado algum dever funcional. Registrou-se o impedimento dos Exmos. Conselheiros Ubiragilda Silva Pimentel, Geraldo de Mendonça Rocha e do Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

2.3.1. Processo nº 1.00066/2013-CSMP (Protocolo 26652/2013)

Interessada: Eliane Cristina Pinto Moreira

Assunto: Autos de pedido de autorização de afastamento pelo período de 01/03/2014 a 01/03/2016, para frequentar curso de pós-doutorado.

Item retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora, considerando a apresentação do expediente protocolado sob o nº 45813/2013 pela Promotora de Justiça interessada.

3. Apreciação do Ofício nº 2463/2013-MP/CGMP (Protocolo nº 42327/2013), oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que trata de consulta submetida ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de contribuir na decisão daquele Órgão da Administração Superior, nos requerimentos de retificação do relatório apresentados pelos Promotores de Justiça José Maria Gomes dos Santos e Quintino Farias da Costa Júnior.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela alteração do art. 11, inciso I, alínea "g" da Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, de 28.11.2012, conforme redação a seguir: "*g) participação em mutirões ou assemelhados realizados pelo Ministério Público ou por outras instituições públicas ou privadas, desde que designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em caráter excepcional, sem prejuízo de suas atribuições. - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;*"

DECIDIU, ainda, que as peças constantes dos registros da Corregedoria-Geral do Ministério Público que não receberam pontuação por não apresentarem o nome de "mutirão", deverão ser pontuadas como assemelhados ou similares, desde que os membros tenham sido designados, conforme a redação ora aprovada e, ainda, os membros que deixaram de solicitar o registro perante a Corregedoria-Geral, poderão fazê-lo referente às participações em mutirões ou assemelhados realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da presente decisão.

4. Apreciação do Ofício nº 420/2013-MP/3ªPJ/DC, subscrito pela 3ª Promotora de Justiça do Consumidor, Dra. **JOANA CHAGAS COUTINHO**, que devolve a **Peça de Informação nº 216/2013-MP/PJ/DC**, cujo arquivamento não foi homologado pelo Conselho Superior, para fins de cumprimento do disposto no art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU em encaminhar os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, indicando o Exmo. Promotor de Justiça Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira, Titular do 2º cargo de Promotor de Justiça do Consumidor para atuar no feito, nos termos do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

5. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:

5.1. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

5.1.1. Processo nº 2.00152/2013-CSMP (PAP Nº 352/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 8º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.

Interessado(s): Waldecir Oliveira da Costa; Maria Hilda Alves de Andrade.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas por servidor público, referentes à prestação de contas de diárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o expediente em tela foi proposto equivocadamente, deixando de observar as orientações da AGE (especialmente no que pese a inscrição na Dívida Ativa Estadual e, se for o caso, apuração de responsabilidade mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar), refletindo vício sob sua forma, não assistindo razões para prosperar. Deixando registrado que os investigados já restituíram o erário.

5.1.2. Processo nº 2.00158/2013-CSMP (PAP Nº 382/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 8º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.

Interessado(s): Waldecir Oliveira da Costa; Ana Claudia de Sousa Rodrigues.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas por servidor público referentes à prestação de contas de diárias e passagens.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que não havia elementos capazes de ensejar instauração de Ação Civil Pública e, verificou-se que não houve instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar pela SEDUC contra a ex-servidora que não prestou conta de diárias e passagens, medida a qual deveria ter sido adotada à época da constatação dos débitos.

5.1.3. Processo nº 2.00182/2013-CSMP (PAP Nº 339/2012-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 6º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.

Interessado(s): Waldecir Oliveira da Costa; Antônio Barbosa dos Santos.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas por servidor público referentes à prestação de contas de diárias e passagens.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que não havia elementos capazes de ensejar instauração de Ação Civil Pública e, verificou-se que não houve instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar pela SEDUC contra a ex-servidora que não prestou conta de diárias e passagens, medida a qual deveria ter sido adotada à época da constatação dos débitos.

5.1.4. Processo nº 2.00178/2013-CSMP (PAP Nº 333/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 6º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.

Interessado(s): Waldecir Oliveira da Costa; Denise de Fátima Sousa Rodrigues.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas por servidor público referentes à prestação de contas de suprimento de fundos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que não havia elementos capazes de ensejar instauração de Ação Civil Pública e, verificou-se que não houve instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar pela SEDUC contra a ex-servidora que não prestou conta de diárias e passagens, medida a qual deveria ter sido adotada à época da constatação dos débitos.

5.2. Processos de Relatoria do Conselheiro GERALDO DE MENDONÇA ROCHA:

5.2.1. Processo nº 2.00368/2012-CSMP (PAP Nº 002/2009-MP/PJP)

Procedência: PJ de Pacajá

Interessado(s): Seduc - Secretaria de Estado de Educação.

Assunto: Apurar irregularidades no FUNDEB no município de Pacajá

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que, consoante documentação juntada aos autos, as recomendações formuladas à Prefeitura do Município de Pacajá e, também, ao Conselho Municipal do FUNDEB, foram na quase totalidade atendidas. A única exceção diz respeito ao ato omissivo de deixar de prestar contas, de ofício, e este ato foi objeto de procedimento específico - PAP nº 003/2012, que culminou no ajuizamento da competente ação judicial, não havendo, portanto, motivo de ensejo o prosseguimento do feito e o ajuizamento de nova ação de improbidade administrativa, sem que caracterize *bis in idem*. Registrou-se que a Exma. Conselheira Leila Maria Marques de Moraes se absteve de votar.

5.2.2. Processo nº 2.00433/2011-CSMP (IC Nº 001/2010-MP/PJBJT)

Procedência: PJ de Bom Jesus do Tocantins

Interessado(s): A Coletividade.

Assunto: Apurar a existência de irregularidades na administração municipal de Bom Jesus do Tocantins, relativas a contratação de servidores temporários em detrimento dos concursados.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em face da inexistência de justa causa para deflagração de qualquer espécie de ação, devido à perda do objeto, já que em 2007 a Prefeitura do Município de Bom Jesus do Tocantins regularizou a situação das contratações e dos pagamentos em atraso. Registrou-se que a Exma. Conselheira Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento se absteve de votar.

CONTINUA NO CADERNO 12